



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 611-47.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): ANDREA MARIA DA CUNHA MARTINS SANTOS, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 770-24.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO SERGIO SANTOS DA MOTA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Juliana da Rocha Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte PAULO SERGIO SANTOS DA MOTA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1384-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): ELIZABETE ROCHA MENEZES DA SILVA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional. Observação 1: o Dr. José Washington Nascimento de Souza falou pela parte ELIZABETE ROCHA MENEZES DA SILVA.; **Processo: E-ED-ED-RR - 487-71.2014.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: (a) excluir a determinação de compensação entre a gratificação de função percebida pelo autor e as horas extras prestadas (7ª e 8ª horas laboradas), ante a inaplicabilidade, à hipótese, da Orientação Jurisprudencial transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e (b) determinar que, para o cálculo das horas extras, seja observada a integralidade da gratificação de função auferida pelo reclamante, afastada a proporcionalidade fixada pela Turma de origem, conforme as diretrizes emanadas das Súmulas de n.ºs 264 e 347 do TST; II - não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 74800-77.2008.5.01.0062 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao critério de cálculo das horas extras. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves, patrona da parte CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 113500-92.2007.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogada: Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli falou pela parte ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA.; **Processo: E-RRAg - 10685-17.2016.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA COELHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no capítulo atinente à competência material da Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA COELHO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 1772-15.2016.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INCOTÊXTIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): JARBAS CAMARGO, Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Dra. Marina Gondin Ramos falou pela parte INCOTÊXTIL INDUSTRIAL LTDA..; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3500-62.2010.5.13.0026 da 13a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Embargante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(a) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Diego Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade, (i) determinar a reautuação do feito, de modo que passe a constar, como Embargante e Agravante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO e, como Embargada e Agravada, CLARO S.A.; (ii) negar provimento ao Agravo; e (iii) conhecer dos Embargos quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do Parquet - Ação Civil Pública - defesa de direitos individuais homogêneos - número de empregados atingidos pela conduta empresarial irregular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem quanto ao reconhecimento da legitimidade ativa ad causam do Parquet, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de tutela de urgência incidental e dos demais temas suscitados no Recurso de Revista patronal, então julgados prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte CLARO S.A.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-ED-ARR - 251-92.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono da parte ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 187-23.2013.5.09.0019 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): ELISANGELA BUER DA SILVA, Advogado: Décio Antônio Segretti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thiago de Lima, patrono da parte ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1533-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): JORGE LUIZ LARCHER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Felipe da Costa Daltro, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JORGE LUIZ LARCHER, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6693-22.2012.5.12.0001 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DA VINCI BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Silva Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte SANDRA REGINA DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RRAg - 10750-49.2016.5.03.0048 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ONOFRE ANTONIO FERREIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1059-97.2013.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Agravado(s): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Dra. GISELE PATRICIA CLEMENTE PINTO ROLIM, patrona da parte TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1001723-68.2016.5.02.0075 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUBERT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Antônio de Carvalho, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CÍNTIA DE SOUSA SOARES, Advogado: André Luiz Bicalho Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Paula Boschesi Barros, patrona da parte HUBERT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., esteve presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 757-35.2012.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10731-49.2016.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): IRONDINA CÂNDIDO DO VALE, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravante(s): A13 MÍDIA EXTERIOR LTDA., Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 39-11.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou as recorridas à obrigação de fazer, consistente em se "Absterem de exigir atestado de antecedentes criminais dos candidatos as vagas de emprego", salvo se configurada a exceção do item 2 da tese fixada no TST-IRR-243000-58.2013.5.13.0023, ou seja, em razão de expressa previsão legal, natureza do ofício ou grau especial de fidúcia exigido. Dessarte, determinar o retorno dos autos à Primeira Turma, para exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 221-31.2017.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): DOUGLAS MOTA DE MELO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welynton José Franqui,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20314-98.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CARLOS JOSE VIEIRA MADRUGA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS AYRES, , Agravado(s): DOUGLAS DA CRUZ AYRES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: RR - 243000-58.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante indenização por dano moral no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais, em reversão, pela reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 184400-89.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAYTON BARRETO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante indenização por dano moral no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais, em reversão, pela reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1773-88.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais, em reversão, para a reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10973-72.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ROSSETO, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1494-05.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Advogada: Maria José de Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86300-35.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ RONALDO VALENTIM, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: i) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e ii) não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 3611-06.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1549-76.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): POLIANA CRISTINA CALAZANS SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-RR - 11195-56.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBIA APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Agravado(s): RBA SISTEMAS DE SEGURANCA LIMPEZA E ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1074-39.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 939-53.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO STEDILE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar pedido de repercussão na base de cálculo do salário de contribuição de parcelas salariais reconhecidas em juízo e recomposição da reserva matemática, restabelecer a sentença, no particular; c) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga apenas no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema "reserva matemática - responsabilidade pelo pagamento", considerado prejudicado.; **Processo: E-ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1908-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: HAMILTON PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pelas regras do Regulamento da Petros de 1975, inserto na letra "a" do rol de pedidos da petição inicial e, em consequência, determino a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1212-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EROILDES SOARES FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 759170-25.2005.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): NELSON SANTIAGO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de embargos do reclamado, por má aplicação da OJ 270/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à quitação total das parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 603-70.2011.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÔNIA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20933-29.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IOLANDA ZANONI BARCELOS DE FARIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-AIRR - 1154-45.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Arilo Barroso Alcântara Filho, Embargado(a): ANA CAROLINE VELAUSEN, Advogado: Marcio Silva de Figueiredo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado, afastar a deserção do recurso de revista da ré e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ingressou na sessão. **Processo: E-ED-RR - 830-77.2018.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): CELIA PEDROSA, Advogado: Elizandro Rodrigues Henrique, Advogado: Rafael Grecco Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1022-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JOSEFA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000527-66.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE DE ARAUJO AQUINO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3073-20.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargante(s) e Embargado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): VANDERLEI MARTINS VIANA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 871-11.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): IGOR SANTOS ROSAS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 193-87.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais em decorrência da síndrome de burnout. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-Ag-ED-ED-ARR - 606-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA HORTA MARINHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Débora Mateus Tenchini Macedo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e excluir a multa aplicada pela c. Turma pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. Rafael de Barros Metzker falou pela parte ADRIANA HORTA MARINHO. Observação 3: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Nesse momento**, Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 24327-87.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): JERRY ADRIANI DE SOUZA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogada: Lovani Inês Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Advogado: Sido Horst, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 46200-43.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO WITZEL JUNIOR, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para restabelecer o acórdão regional, no tema.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2872-54.2013.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ABILIO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1697-86.2017.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): JEFFERSON BUSARELLO PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às treze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais